

Control de x Audiências x Upload x PJ Consultas pr x PJ 0814546-27 x Combine an x Tribunal de x Portal do A x WhatsApp x +

tjpi.pjejus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detailhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=36218&ca=8b9dfe47178dfd5d0de24e630578e82a967c23751...

Apps Processo Virtual Na... Administrativos Portal do Advogado Google Nova guia Meu INSS [bb.com.br] Zimbra: Movimenta... PJE 1º Publicações

PJE ProceComCiv 0814546-27.2017.8.18.0140
FRANCUEI SOARES SANTANA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU...

11304601 - Petição (2563928 PETICAO INTERLOCUTORIA 01)
Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 13/08/2020 11:11:39

13 Aug 2020

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO
11304595 - Petição
11304601 - Petição (2563928 PETICAO INTERLOCUTORIA 01) 11:11

07 Jul 2020

EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS. 13:58

06 Jul 2020

EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS. 21:10

downloadBinario.seam 1 / 1

2563928- CS/ 2019-00409/ INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA
ADVOCADO ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08145462720178180140

prot+pc.pdf pç.pdf prot+proc adm.pdf prot+cont.pdf pa.pdf Exibir todos x

PT 11:12 13/08/2020



Número: **0814546-27.2017.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **20/09/2017**

Valor da causa: **R\$ 8.437,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FRANCUEI SOARES SANTANA (AUTOR)		DIOGO MAIA PIMENTEL (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)	
IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI (INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11304601	13/08/2020 11:11	2563928_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08145462720178180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCUEI SOARES SANTANA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Em cumprimento à determinação desse d. juízo, a ré procedeu com o pagamento dos honorários periciais.

Contudo, diante da ausência da parte autora à prova designada, imprescindível para análise do pedido reclamado, o processo foi julgado extinto sem resolução de mérito, decisão esta que já transitou em julgado, merecendo o aludido valor depositado a título de honorários periciais, ser restituído à parte ré.

Ante o exposto, requer que seja expedido OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, conforme anexo, e seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 13 de agosto de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

